SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0052/GOV/2024
Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

Em, 09 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"Revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 2.629 de 31 de julho de 2024".**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem a necessidade de revogação em seu inteiro teor da Lei Municipal n° 2.629 de 31 de julho de 2024.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0769 / 2024 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência
Em, 30 de outubro de 2024.
Lilian da Silva Garcia
SECRETÁRIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

Ao
EXMO. SR.
EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2024.

"REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI MUNICIPAL N°2.629 DE 31 DE JULHO DE 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal N°2.629 de 31 de julho de 2024, que Dispõe sobre a transformação do Projeto Feliz Idade no Parque em Lei Municipal e dá outras providências, publicada em 30 de agosto de 2024, edição 1459, de autoria do vereador Marcus Vinicius Ferreira Romero -PMB.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0769 / 2024 dado pelo protocolo, distribuido à Presidência.
Em, 30 de outubro de 2024.
Lilian da Silva Garcia
SECRETÁRIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU RJ

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.629 DE 31 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO PROJETO FELIZ IDADE NO PARQUE EM LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o "Projeto Feliz Idade no Parque" como política pública permanente no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu. Esta iniciativa tem como objetivo promover o bem-estar, a socialização e a qualidade de vida dos idosos residentes no município.

Artigo 2º: O "Projeto Feliz Idade no parque" consiste na oferta regular e gratuita de atividades recreativas, esportivas, culturais, educacionais e de lazer direcionadas para a população idosa, visando a estimulação cognitiva, a integração social e a promoção da saúde física e mental.

Artigo 3º: O município designará uma equipe de profissionais qualificados para planejar, coordenar e executar as atividades do "projeto Feliz Idade no parque". Essa equipe deverá ser composta por Profissionais de cada área de atuação das atividades propostas, que terão a responsabilidade de desenvolver programações diversificadas e adequadas às necessidades e interesses dos idosos participantes.

Artigo 4º: Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, visando à expansão e aprimoramento da "projeto Feliz Idade no parque". As parcerias poderão incluir a oferta de cursos, palestras, oficinas e serviços de saúde específicos para os idosos participantes.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,31 DE JULHO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Marcus Vinícius Ferreira Romero -Vereador – PMB.